



TC 001.922/2009-5

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

Unidade Jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Goiás.

Responsáveis: Antônio Durval de Oliveira Borges (194.347.401-00); Cairo Alberto de Freitas (216.542.981-15); Fernando Passos Cupertino de Barros (195.630.601-30); Hospfar Industria e Comercio de Produtos Hospitalares S.a. (26.921.908/0001-21); Luiz Antonio Aires da Silva (118.366.601-20)

Interessado: Fundo Estadual de Saúde de Goiás (00.544.963/0001-56)

DESPACHO

Com fulcro nos arts. 50 e 56 da Resolução TCU n. 259/2014, c/c art. 52, inciso II, da Resolução TCU n. 305/2018, determino a remessa dos presentes autos à Serur para exame de admissibilidade e instrução dos embargos de declaração opostos pela empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, peça 191, contra o Acórdão 2.923/2018-TCU-Plenário, relator Ministro José Múcio Monteiro.

Brasília, 20 de agosto de 2019

(Assinado eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO
Relator